



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Folham^o 192

JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade nº 60/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se e providencie-se o contrato.

Itabaiana/SE, 07 de 11 de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, por intermédio da Secretária da Fazenda, em atendimento aos art. 25, inciso II, e art. 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICAR o caráter de inexigibilidade de licitação, com a empresa **TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos/jurídicos tributários, na gestão tributária municipal, promovendo o incremento da receita através da RECUPERAÇÃO DO ISSQN DEVIDO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e demais tributos municipais, dos últimos 05 (cinco) anos, decorrentes de operações financeiras, serviços prestados pelos bancos (plano de contas) e operações de crédito no território deste município; EXAME E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, FISCALIZAÇÃO, ATUAÇÃO, COBRANÇA E EXECUÇÃO de créditos tributários devidos pelas instituições financeiras e CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E ARRECDAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte





[Handwritten signature]

integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93.

Estas informações estão de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do escritório a ser contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Para respaldar a contratação, esta Comissão traz anexado aos autos do processo peças fundamentais, tais como: proposta de serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

A inviabilidade de licitação ocorre pela impossibilidade jurídica ou técnica de competição e, na realidade, é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra trazida pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que obriga Administração Pública a licitar, salvo exceções nela estabelecidas.

Preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço se dá pela necessidade do Poder Públicos em deter um escritório com experiência no mercado e nos aludidos serviços.

No Estado de Sergipe, e quiçá no Brasil, a empresa **TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME** carrega um conceito de notória especialização pelos relevantes serviços já prestados e que vem prestando, principalmente quanto ao objeto da presente inexigibilidade.

[Handwritten signature]



Considerando, a Lei Complementar Municipal nº 37 de 22 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Município de Itabaiana, em substituição à Advocacia Geral existente, estabelece, em seu art. 4º, § 3º que, *“Uma vez demonstrado o interesse da Administração, e objetivando conferir uma maior efetividade aos serviços jurídicos prestados pela Procuradoria Geral do Município, poderá ser contratada empresa de advocacia de notável saber jurídico para acompanhamento e representação do Município em situações reconhecidamente complexas, específicas ou que tramitem pelos Tribunais.”*

É preciso lembrar que a licitação não tem um fim em si mesmo, é um meio para alcançar o melhor interesse público e beneficiar à administração. No caso em tela o melhor interesse público se perfaz com a inexigibilidade do certame, autorizando, inclusive, pela dita normativa municipal.

Por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e de acordo com os praticados no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo o **TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, sempre obtido preço compatível ao praticado pelas outras empresas. Além disso, o serviço a ser executado é ímpar, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser também individualizado e ter sua peculiaridade.

Em decisão proferida nos autos do processo nº 202052000521, o Ilustre Julgador Herval Márcio Silveira Vieira da 1ª Vara Cível da



incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional” (HC 86198, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 17/04/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00058 EMENT VOL-02282-05 PP-01033).”

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima expostos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado, tendo em vista a natureza da contratação, que não possui critérios objetivos capazes de realizar uma licitação que atenda o melhor interesse público.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabaiana, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabaiana/SE, 03 de novembro de 2023.


Sandra de Andrade Santana
Secretaria da Fazenda.